

**OFÍCIO N. 091/2023**

**ASSUNTO: Pedido de esclarecimentos ao Pregão Eletrônico nº 11/2023.**

**PROCESSO N. 8522474-55.2022.8.06.0000.**

Fortaleza, 18 de setembro de 2023.

**Prezado(s) Senhor(es),**

Em resposta ao questionamento enviado ao endereço eletrônico da Comissão Permanente de Contratação do TJCE, no dia 14 de setembro de 2023, às 18:26h (horário de Brasília), por interessada em participar do Pregão Eletrônico n. 11/2023, informo o esclarecimento que segue:

**Pergunta:**

**DA SUBCONTRATAÇÃO O edital e seus ANEXOS definem que:**

Papel	Responsável	Responsabilidade
Fiscal Técnico	--	Identificação de não conformidade com os termos contratuais; Comunicar por escrito, ao gestor do contrato, qualquer falta cometida pela empresa Contratada, seja por inadimplemento de cláusula ou condição do contrato, ou por serviço executado de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formando o dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar à aplicação de sanção ou à rescisão contratual; Sugerir ao gestor do contrato a aplicação de penalidades nos casos de inadimplemento parcial ou total do contrato; Recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com condições previstas em edital, na proposta da Contratada e no contrato; Averiguar se é a Contratada quem executa o contrato e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação; Atestar a efetiva realização do objeto contratado para fins de pagamento das faturas correspondentes;

Salientamos que a maioria das empresas, por uma questão de agilidade na entrega, possui em seu corpo de colaboradores a figura do funcionário terceirizado (funcionário que trabalha na empresa e segue as normas da mesma, mas que possui carteira assinada com outra empresa. Ou seja, é prática das empresas terceirizar as atividades acessórias, que não são o objeto central da contratação, tais como serviços de instalação, troca de equipamentos, manutenção em campo, treinamentos hands-on etc.

Sendo assim, estamos entendendo que o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, quando dispõe do item está proibindo que a proponente licitante vencedora subcontrate o serviço em si e não a forma de atendimento. Ou seja, que a proponente licitante vencedora poderá prestar o serviço através de corpo técnico terceirizado devido ao grande número de localidades e o prazo de implantação, bem como apresentar a documentação de comprovação técnica exigida no edital através de sua equipe terceirizada. O que ela não pode é subcontratar o objeto integral (equipamentos, sistemas, operações, etc) e apenas repassar o custo à TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ.

Nosso entendimento está correto?

**Resposta:**

Sim, está correto o entendimento. O ITEM 4 – SERVIÇO DE INSTALAÇÃO poderá ser subcontratado e as exigências do Edital deverão ser apresentadas pelo executor do serviço de instalação.

**Luis Lima Verde Sobrinho**

**Presidente da Comissão Permanente de Contratação do TJCE**

**À empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico 11/2023.**